ARPEGGIO RENDA + CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 67.904.074/0001-23

CONSULTA FORMAL NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **ARPEGGIO RENDA+ CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.904.074/0001-23 ("Fundo"), constituído em classe única de cotas ("Classe"), gerido pela **PARAMIS BR INVESTIMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 12.417.157/0001-04 ("Gestora"), nos termos do regulamento do Fundo, vem por meio desta, convocar V. Sas. ("Cotistas") para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("Assembleia"), cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos do item 12.18 do regulamento do Fundo ("Regulamento" e "Consulta Formal", respectivamente):

1. **ORDEM DO DIA**: Por meio desta Consulta Formal, a Administradora convoca os Cotistas para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia da assembleia especial de cotistas da Classe ("Ordem do Dia"):

Deliberar pela:

(i) (i) aquisição e alienação, pelo Fundo, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos e recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, notas promissórias, notas comerciais e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se tratem de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário ("Ativos de Crédito"), Letras de Crédito Imobiliário ("LCI"), Letras Hipotecárias ("LH") e/ou Letras Imobiliárias Garantidas ("LIG") que, cumulativamente ou não, sejam originados, estruturados, distribuídos ou alienados nos mercados primário e secundário, pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 31, §2º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ("Pessoas Ligadas"), e/ou cujos devedores sejam sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou da Gestora, ou ainda, que tenham a Administradora, ou fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, bem como por suas Pessoas Ligadas, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes, inclusive a cobrança e recebimento pela Gestora e/ou por suas Pessoas Ligadas de remuneração pela estruturação e/ou originação de tais ativos (incluindo, taxas de estruturação), desde que tal remuneração seja limitada a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) incidente sobre a

A Manifestação de Voto deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 [CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

parcela alocada pelo Fundo no referido ativo, (sendo certo que eventual saldo positivo excedente a tal limite será incorporado ao patrimônio da Classe), situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 12, inciso IV, e Art. 31, todos dispositivos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, desde que, em qualquer das hipóteses, sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável ("Ativos de Crédito Conflitados"), observada a política de investimento do Fundo, conforme descrita em seu Regulamento, **(a)** a possibilidade da Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo de cotas de outros fundos de investimento imobiliário desde que estas cotas tenham sido objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor e observem o disposto na cláusula 6.2.1 do Anexo ao Regulamento ("Cotas de FII"), administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 12, inciso IV, e Art. 31, todos dispositivos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável ("Fundos Conflitados Administrador"); e/ou **(b)** a possibilidade da Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo Cotas de FII, e desde que estas cotas tenham sido objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor e observem o disposto na cláusula 6.2.1 do Anexo ao Regulamento, geridos pela Gestora e/ou por sociedades de seu grupo econômico ("Fundos Conflitados Gestor" e, em conjunto com Fundos Conflitados Administrador, "Fundos Conflitados") e exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a aquisição e subscrição, pelo Fundo, de **(a)** cotas de fundos de investimento, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora; ou **(b)** títulos de renda fixa de liquidez de emissão da Gestora e/ou da Administradora ou de partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, compatíveis com as necessidades da Classe, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou a Gestora, nos termos do artigo 31, do Anexo III, da Resolução CVM 175 ("Ativos de Zeragem" e, em conjunto com os Ativos de Crédito Conflitados e Fundos Conflitados, simplesmente "Ativos Conflitados").

Critérios de Elegibilidade dos Ativos Conflitados

Para fins de aquisição e/ou alienação dos Ativos Conflitados, deverão ser observados, conforme aplicável, os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade dos Ativos Conflitados"):

Ativos de Crédito Conflitados:

No caso de aquisição de Ativos de Crédito Conflitados, a aquisição deverá observar os critérios listados abaixo:

A Manifestação de Voto deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

a. limite máximo de 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo para os Ativos de Crédito Conflitados, considerados em conjunto, que sejam originados ou estruturados pela Gestora ou por Pessoas Ligadas à Gestora; e

b. subscrição ou aquisição, conforme o caso, pelo Fundo de até 50% (cinquenta por cento) do valor de emissão do Ativo de Crédito Conflitado, que seja originado ou estruturado pela Gestora ou por Pessoas Ligadas à Gestora.

Fundos Conflitados:

No caso de aquisição de Fundos Conflitados, a aquisição deverá observar o critério listado abaixo:

a. a totalidade das aquisições em Fundos Conflitados deverá observar a limitação de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Ativos de Zeragem:

No caso de aquisição de Ativos de Zeragem, a aquisição deverá ser realizada para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe nos Ativos de Zeragem, sem limite em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Os Critérios de Elegibilidade dos Ativos Conflitados acima descritos serão observados, no caso de aquisição, no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Em que pesem os Critérios de Elegibilidade dos Ativos Conflitados acima serem cumulativos para o investimento em Ativos Conflitados, estes serão avaliados de acordo com o tipo de ativo objeto da análise para realização de investimento, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado Critério de Elegibilidade, por não ser aplicável ao Ativo Conflitado em questão, não será impeditivo para a realização do investimento pelo Fundo.

1. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL:

2.1 Quórum: A matéria prevista acima será considerada aprovada mediante voto favorável da **maioria dos cotistas presentes à Assembleia, desde que representem: (i) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, caso a Classe possua mais de 100 (cem) cotistas; ou (ii) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, caso a Classe possua até 100 (cem) cotistas**.

2.2 Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) cada cota de emissão da Classe ("Cota") corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da

A Manifestação de Voto deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 [CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe ou do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

2.3 Manifestação: A presente Consulta Formal ocorrerá de forma não presencial, de modo que as deliberações constantes da Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas, por meio do sistema eletrônico de votação disponibilizado pela Administradora. Os Cotistas deverão encaminhar à Administradora, no prazo estipulado, cópia de documento de identificação válido e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação, incluindo procurações e atos societários pertinentes, sendo que o não envio da documentação solicitada no prazo adequado poderá resultar na desconsideração do voto encaminhado.

2.4 Prazo e Apuração: A votação será realizada a partir do dia 11 de novembro de 2026 e se estenderá até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2026.

2.5 **Atuação Da Administradora** A aprovação desta Consulta Formal não transfere à Administradora responsabilidade pela decisão de investimento, pela avaliação de mérito econômico ou de crédito dos ativos, pela performance da carteira ou pela negociação das condições comerciais das operações, sem prejuízo das atribuições fiduciárias e dos controles que lhe competem nos termos da regulamentação aplicável. A Administradora poderá solicitar à Gestora documentos, declarações, memórias de cálculo, evidências de preço e demais informações que considere necessárias para verificar o atendimento às condições aprovadas e poderá deixar de processar ou executar operação que, com base nas informações disponíveis, não esteja suficientemente documentada ou não se mostre compatível com a regulamentação, o Regulamento ou as deliberações desta Consulta Formal.

Divulgação dos resultados da Ordem do Dia:

A Manifestação de Voto deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

[CLASSIFICAÇÃO: PUBLICA]

O resultado da apuração de votos será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da presente Consulta Formal no FundosNet.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 11 de novembro de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora: assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br

Serviço de Atendimento ao Cotista:
SAC: 0800 555 0500
Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005
Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900

A Manifestação de Voto deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 [CLASSIFICAÇÃO: PUBLICA]

ANEXO I

ARPEGGIO RENDA+ CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.904.074/0001-23

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Na condição de cotista do **ARPEGGIO RENDA+ CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.904.074/0001-23 ("Fundo"), venho pela presente, nos termos do regulamento do Fundo, manifestar os seguintes votos em relação as matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia") da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("Assembleia") do Fundo.

ORDEM DO DIA:

Deliberar pela:

(i) aquisição e alienação, pelo Fundo, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos e recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, notas promissórias, notas comerciais e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se tratem de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário ("Ativos de Crédito"), Letras de Crédito Imobiliário ("LCI"), Letras Hipotecárias ("LH") e/ou Letras Imobiliárias Garantidas ("LIG") que, cumulativamente ou não, sejam originados, estruturados, distribuídos ou alienados nos mercados primário e secundário, pela Gestora e/ou pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 31, §2º, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ("Pessoas Ligadas"), e/ou cujos devedores sejam sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou da Gestora, ou ainda, que tenham a Administradora, ou fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, bem como por suas Pessoas Ligadas, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes, inclusive a cobrança e recebimento pela Gestora e/ou por suas Pessoas Ligadas de remuneração pela estruturação e/ou originação de tais ativos (incluindo, taxas de estruturação), desde que tal remuneração seja limitada a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) incidente sobre a parcela alocada pelo Fundo no referido ativo, (sendo certo que eventual saldo positivo excedente a tal limite será incorporado ao patrimônio da Classe), situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 12, inciso IV, e Art. 31, todos dispositivos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, desde que, em qualquer das hipóteses, sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável ("Ativos de Crédito Conflitados"), observada a política de investimento do Fundo, conforme descrita em seu

A Manifestação de Voto deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 [CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Regulamento, **(a)** a possibilidade da Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo de cotas de outros fundos de investimento imobiliário desde que estas cotas tenham sido objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor e observem o disposto na cláusula 6.2.1 do Anexo ao Regulamento ("Cotas de FII"), administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 12, inciso IV, e Art. 31, todos dispositivos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável ("Fundos Conflitados Administrador"); e/ou **(b)** a possibilidade da Gestora adquirir e alienar, pelo Fundo Cotas de FII, e desde que estas cotas tenham sido objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor e observem o disposto na cláusula 6.2.1 do Anexo ao Regulamento, geridos pela Gestora e/ou por sociedades de seu grupo econômico ("Fundos Conflitados Gestor" e, em conjunto com Fundos Conflitados Administrador, "Fundos Conflitados") e exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a aquisição e subscrição, pelo Fundo, de **(a)** cotas de fundos de investimento, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora; ou **(b)** títulos de renda fixa de liquidez de emissão da Gestora e/ou da Administradora ou de partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, compatíveis com as necessidades da Classe, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou a Gestora, nos termos do artigo 31, do Anexo III, da Resolução CVM 175 ("Ativos de Zeragem" e, em conjunto com os Ativos de Crédito Conflitados e Fundos Conflitados, simplesmente "Ativos Conflitados").

Critérios de Elegibilidade dos Ativos Conflitados

Para fins de aquisição e/ou alienação dos Ativos Conflitados, deverão ser observados, conforme aplicável, os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade dos Ativos Conflitados"):

Ativos de Crédito Conflitados:

No caso de aquisição de Ativos de Crédito Conflitados, a aquisição deverá observar os critérios listados abaixo:

a. limite máximo de 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo para os Ativos de Crédito Conflitados, considerados em conjunto, que sejam originados ou estruturados pela Gestora ou por Pessoas Ligadas à Gestora; e

b. subscrição ou aquisição, conforme o caso, pelo Fundo de até 50% (cinquenta por cento) do valor de emissão do Ativo de Crédito Conflitado, que seja originado ou estruturado pela Gestora ou por Pessoas Ligadas à Gestora.

A Manifestação de Voto deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 [CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fundos Conflitados:

No caso de aquisição de Fundos Conflitados, a aquisição deverá observar o critério listado abaixo:

a. a totalidade das aquisições em Fundos Conflitados deverá observar a limitação de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Ativos de Zeragem:

No caso de aquisição de Ativos de Zeragem, a aquisição deverá ser realizada para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe nos Ativos de Zeragem, sem limite em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Os Critérios de Elegibilidade dos Ativos Conflitados acima descritos serão observados, no caso de aquisição, no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Em que pesem os Critérios de Elegibilidade dos Ativos Conflitados acima serem cumulativos para o investimento em Ativos Conflitados, estes serão avaliados de acordo com o tipo de ativo objeto da análise para realização de investimento, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado Critério de Elegibilidade, por não ser aplicável ao Ativo Conflitado em questão, não será impeditivo para a realização do investimento pelo Fundo.

( ) Aprovo
( ) Reprovo
( ) Abstenho-me
( ) Me declaro conflitado, nos termos da legislação vigente.

- Comentário (se aplicável):

A Manifestação de Voto deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500
[CLASSIFICAÇÃO: PUBLICA]